



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Fls nº 01

Proc. nº 1920

Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de Outubro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor,
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA
Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de empresa para
Construção de Espaço Esportivo
Comunitário, no Município de Alto Alegre
do Pindaré/MA - Programa Esporte para a
Vida.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

Com a presente contratação, buscamos promover o esporte amador, educacional, de lazer, por meio da disponibilização à população de infraestrutura esportiva moderna e adequada à prática e promoção do esporte, resultando na consecução dos interesses do Ministério do Esporte em ampliar o acesso ao esporte e às atividades físicas, com foco na formação, no desenvolvimento e na qualidade de vida. O esporte é um importante aliado no processo educativo, em ações de combate à violência, ao racismo e à discriminação, devendo, portanto, ser garantido a todo cidadão.

Por meio desta obra, o Município poderá oferecer um espaço adequado à população para a prática de esporte e lazer, contribuindo para diminuição da exclusão e do risco social, melhorando a qualidade de vida e garantindo acessibilidade a espaços esportivos modernos, em consonância com os objetivos e diretrizes do Programa no que se refere a ampliação da oferta de infraestrutura esportiva e promoção do esporte.

Para tanto, serão utilizados recursos do Orçamento Geral da União - 2024 - REGIME SIMPLIFICADO, referente ao Contrato de Repasse OGU nº 962877/2024 - Operação 1095751-28, conforme documentação em anexo, oriundos da proposta nº 020302/2024 junto ao Ministério do Esporte.

Dito isto, o presente Documento de Formalização de Despesa visa solicitar autorização para que seja instaurado processo administrativo visando a contratação de Empresa para Construção de Espaço Esportivo Comunitário, no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - Programa Esporte para a Vida, conforme projeto básico em anexo.

Ressalta-se a desnecessidade de juntada do Estudo Técnico Preliminar, haja vista que a solução já está definida na proposta e no Contrato de Repasse, sendo obrigatória a realização de licitação, tudo isto com fulcro no art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 026, de 19 de Fevereiro de 2024, in verbis:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Fls nº 02

Proc. nº 197

Art. 2º A elaboração dos ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

VI - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de Outubro de 2024.



FRANCIVALDO REIS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de
Alto Alegre do Pindaré/MA